

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 12/2024/SET, QUE ENTRE SI REALIZAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO - SET E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE.

I - ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DO TRABALHO - SET**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.921.771/0001-00, com sede na rua Rufino de Alencar, n.º 134, bairro Centro, CEP 60.060-145, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Sr. **RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 012.368.343-21, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SET**.

II - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, n.º 777, Praia de Iracema, CEP 60.165-065, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, brasileiro, divorciado, arquiteto, inscrito no CPF sob o n.º 102.903.893-72, e por seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, Economista, inscrito no CPF sob o n.º 258.558.403-87, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/CE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com as disposições legais previstas na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Ceará, no que couber na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 06/2024-15 do SEBRAE/CE, que regulamenta parcerias e convênios, no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493, de 27 de junho de 2024), no que couber e, particularmente, nas normas gerais de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é a realização em parceria do Projeto "**Ceará Sem Fome + Qualificação e Renda**", com a finalidade de dinamizar a economia e fortalecer os pequenos negócios no Estado do Ceará, através do atendimento aos pequenos negócios e potenciais empresários, por meio da realização de capacitações e consultorias gerenciais (intervenção e orientação), seminários – casos de sucesso, oportunidade de negócios, buscando promover a inclusão socioprodutiva por meio do empreendedorismo, segundo as vocações econômicas locais e territoriais, possibilitando a consolidação de uma ambiência de

negócios, visando atender potenciais empresários, microempreendedores individuais e Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das PARTES com vistas à execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

I - DA SECRETARIA DO TRABALHO - SET:

a) Assumir despesas econômicas da ordem de R\$4.607.100,00 (quatro milhões, seiscentos e sete mil e cem reais), em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho;

b) Disponibilizar a sua estrutura técnica para apoio e orientações junto ao SEBRAE/CE, com vistas à consecução dos objetivos e metas previstas no Plano de Trabalho, quando necessário e possível;

c) Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, execução e coordenação do Projeto, juntamente com o SEBRAE/CE, de acordo com o cronograma físico e financeiro e conforme descrito no Plano de Trabalho;

d) Disponibilizar, quando necessário e possível, os equipamentos do ESTADO DO CEARÁ/SET, para realização de cursos, palestras e similares, quando estes dispuserem de estrutura física para a realização das ações demandadas e previstas no Plano de Trabalho;

e) Informar o nome e e-mail do encarregado de dados através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br;

f) Prestar apoio técnico necessário ao SEBRAE/CE para a execução de todas as etapas de responsabilidade deste, conforme Plano de Trabalho;

g) Responsabilizar-se, juntamente com o SEBRAE/CE, pela prospecção, sensibilização e mobilização do público-alvo para as ações previstas no Plano de Trabalho;

h) Promover a divulgação das ações por meio de campanha promocional e material gráfico com o aporte econômico previsto no Plano de Trabalho;

i) Acompanhar e avaliar com o SEBRAE/CE os resultados (técnicos, qualitativos) obtidos decorrentes das ações no âmbito do Plano de Trabalho;

j) Divulgar a parceria e as ações do SEBRAE/CE relativas ao Plano de Trabalho;

k) Prestar contas ao SEBRAE/CE das ações realizadas, conforme a Cláusula Oitava deste Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, acompanhado de relatório físico circunstanciado sobre todas as atividades desenvolvidas em meio físico e/ou digital.

II – DO SEBRAE/CE:

a) Assumir despesas econômicas da ordem de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), sendo que deste valor R\$15.000.000 (quinze milhões de reais) lhes serão repassados pelo SEBRAE Nacional, o valor restante será assumido pelo SEBRAE/CE, em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho

b) Participar das reuniões programadas;

c) Disponibilizar a sua estrutura técnica para apoio e orientações junto a SET, com vistas à consecução dos objetivos e metas previstas em Plano de Trabalho;

d) Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, execução e coordenação do Projeto, em parceria com a SET, de acordo com o cronograma físico descrito em Plano de Trabalho;

e) Executar as atividades de sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;

f) Contratar os instrutores, facilitadores e palestrantes de aprendizagem para as capacitações gerenciais, consultorias, seminários, oficinas, encontros de negócios, com vistas à consecução dos objetivos e metas, conforme o Plano de Trabalho;

g) Contratar consultores para apoio, orientação no negócio dos empreendedores, com vistas à consecução dos objetivos e metas previstas no Plano de Trabalho;

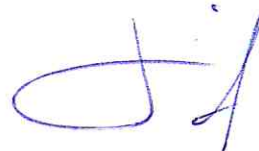
h) Contratar estruturas, materiais e logísticas necessárias para a realização das feiras, os encontros, e os seminários, para atender as ações conforme o Plano de Trabalho;

i) Dar suporte e apoio operacional a SET na execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

j) Acompanhar e avaliar com a SET os resultados (técnicos, qualitativos) obtidos decorrentes das ações no âmbito do Plano de Trabalho;

k) Informar o nome e e-mail do encarregado de dados através de email a: edna.martiniano@trabalho.ce.gov.br

l) Divulgar o nome da SET em todos os meios de comunicação, quando se tratar das ações desse Projeto;



m) Prestar contas a SET das ações realizadas, conforme a Cláusula Oitava deste Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, acompanhado de relatório físico circunstanciado sobre todas as atividades desenvolvidas em meio físico e/ou digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Cada PARTE ficará obrigada em assumir e executar as ações físicas que lhes dizem respeito, segundo constantes do Plano de Trabalho, não havendo repasse de recurso entre eles em conta específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O projeto vigorará no período de 08 de outubro de 2024 a 30 de dezembro de 2026 e seu objeto será executado no período de 08 de outubro de 2024 a 30 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivos, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E OUTRAS ORIENTAÇÕES

Integra este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, independente de transcrição, parcial ou total, o Plano de Trabalho, cujos dados ali contidos acatam as PARTES e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá as PARTES de forma recíproca exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas de execução do objeto deste Convênio e do comportamento ético de ambas as partes, sem prejuízo da obrigação de cada um fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram acatar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por eles.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização e o acompanhamento feitos pelas PARTES não suprimem ou diminuem a responsabilidade do parceiro de diligenciar para que sejam realizadas com eficiência e elevado padrão técnico às ações contidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SET, designará um gestor, com poderes de controle e fiscalização, para acompanhamentos das ações físicas desse convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A SET desde que haja a concordância prévia do SEBRAE/CE, tem a faculdade de assumir ou transferir a execução do objeto do presente Convênio a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da parceria, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes do disposto neste Termo de Cooperação Técnica implicará na suspensão da aplicação de recursos e de outras obrigações enquanto não ocorrerem os ajustamentos necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da SET, junto à área técnica do SEBRAE/CE, dar-se-á, observados formulários e documentos exigidos pela IN 06/2024-15 do SEBRAE/CE, através de relatório de:

- a) Execução, detalhado, contendo todos os dados referentes ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, solicitadas pela área técnica do SEBRAE/CE;
- b) Entrega dos anexos VI e/ou VII, da IN 06/2024-15 do SEBRAE/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo final para prestação de contas será de até 90 (noventa) dias após a vigência do presente convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da mesma forma, o SEBRAE/CE apresentará a SET o relatório de execução detalhado, contendo todos os dados referentes a execução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

As PARTES, quando da execução das ações objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão observar às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, observando, ainda, que o SEBRAE/CE deverá atender às vedações constantes nos itens 8.1 e 8.2, da Instrução Normativa n.º 06/2024-15, e a deverá atender às vedações constantes da previsão contida na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os a seguir enumerados:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente;

IV – é facultado as PARTES retirarem-se do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS COMPROMETIMENTOS DAS PARTES

a) Garantir a conclusão do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no prazo estipulado;

b) Permitir e facilitar ao parceiro o acesso a toda documentação, dependência e locais da execução do objeto deste Convênio, tudo em conformidade com a LGPD, de acordo com a Cláusula Décima Quinta;

c) Manter o parceiro informado sobre quaisquer eventos que interrompam ou dificultam o curso normal de execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, informando por meio de e-mail a área interessada em tempo hábil;

d) Prestar contas no prazo estabelecido;

e) Divulgar a participação do parceiro, em local de destaque, nos materiais utilizados para este fim (Folders, cartazes, jornais, mídias sociais e similares);

f) Disponibilizar a participação de representante das partes, quando possível, nas ações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do SEBRAE/CE assumidos na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão oriundos de recursos próprios e da transferência de recursos do SEBRAE/NACIONAL e no âmbito do SET, as despesas econômicas serão provenientes de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae, previstos no seu Regulamento de Licitações e de Contratos (Resolução CDN nº 493, de 27 de junho de 2024), bem como as normas pertinentes ao ESTADO DO CEARÁ/SET, cujos objetivos são fornecer instrumentos de prevenção, de detecção e de sanção à corrupção e fraudes, bem como desvios éticos e de conduta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae e do ESTADO DO CEARÁ/SET.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

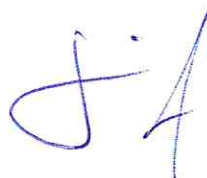
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das partes, ainda que este ajuste venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As PARTES não autorizam usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos



que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta parceria.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a PARTE responsável pelo incidente informará a outra parte, por escrito, por meio de e-mail, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela PARTE incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

I. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo Projeto objeto deste Convênio para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos municípios/clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento, exceto quando autorizado pelos municípios/clientes;

II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

III. Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação;

IV. Manter as INFORMAÇÕES que receber em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;

V. Divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

VI. Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;

VII. Não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto as advindas deste ajuste;

VIII. Não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando solicitado por qualquer uma das partes, o parceiro deverá fornecerá todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO – Se solicitado por qualquer uma das partes, a PARTE deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo SEBRAE/CE ou pela SET, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da PARTE, devendo, ainda, fornecer imediatamente um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As PARTES deverão comunicar as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venham a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente Convênio, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

PARÁGRAFO OITAVO – As PARTES se comprometem, ainda, a auxiliar no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

PARÁGRAFO NONO – As PARTES se obrigam a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causarem ao município/entidade, seus colaboradores, munícipes/clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As PARTES comprometem-se a:

I. Não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelas PARTES, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;

II. Armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

III. Armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

IV. Devolver a PARTE solicitante, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição;

V. Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

VI. Informar imediatamente a outra PARTE o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES das partes, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos das PARTES, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

VII. Informar imediatamente a outra PARTE qualquer violação a essa Parceria, por meio dos e-mails constantes na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas PARTES; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de um ou de ambos as PARTES antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c) que as PARTES, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação legal de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito de qualquer uma das partes, devendo comunicar prontamente tal ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As PARTES concordam que não devem se opor à cooperação ou empenho de esforços para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a outra PARTE que não esteja dentro dos estritos limites legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo as PARTES e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE – A SET se obriga a proceder com a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

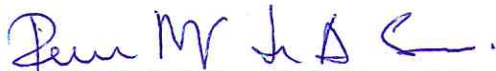
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o foro competente para dirimir quaisquer pendências oriundas da aplicação do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou conveniado, foi lavrado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas PARTES e por 02 (duas) testemunhas a tudo presentes e cientes.

Fortaleza - CE, 08 de outubro de 2024.

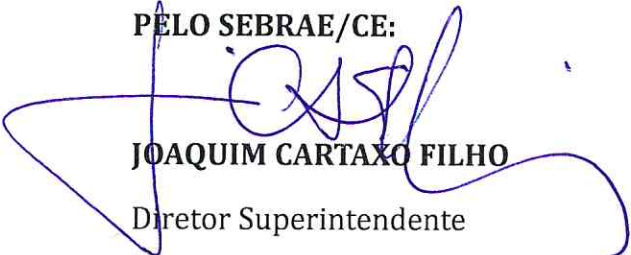
PELA SECRETARIA DO TRABALHO – SET:



RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUA

Secretário

PELO SEBRAE/CE:


JOAQUIM CARTAXO FILHO

Diretor Superintendente


ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR

Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

EM BRANCO